



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever Os serviços e a especificação do objeto e das condições de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantões de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atender a demanda do Município de Portalegre/RN.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO - OBJETO.

2.1. O objeto consiste na seleção de propostas visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enfermeiros plantonista e técnicos de enfermagem plantonista para atender a demanda do Município de Portalegre RN, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos referidos serviços, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto as unidades de saúde municipal. Esses serviços são indispensáveis para o funcionamento das unidades e prevendo aumento da demanda em função da nova Unidade de urgência e Emergência, vide que a procura por atendimento médico é muito grande. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos no município, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa futura contratação possibilitaram melhor atendimento e colocará a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde, em primeiro lugar. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Portalegre.

3.2. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados a dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de autos agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

3.3. O procedimento licitatório, que atende aos requisitos da Lei Federal nº8.666/119 e suas alterações, visa atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte e carece dos serviços elencados neste termo de referência, para o cumprimento de suas atividades e obrigações, haja vista a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enfermeiros plantonista e técnicos de enfermagem plantonista para atender a demanda do Município de Portalegre RN.

3.4. Ressaltamos que os referidos serviços só se darão mediante a prévia autorização do Secretario responsável: e que as quantidades estimadas são para a finalidade de Registro de Preços o que poderá viabilizar a administração a possibilidade de utilização apenas da quantidade necessária para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo município durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

3.5. Ressaltamos que quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

3.6. A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão. tais quais a adoção de Ata de Registro de Preços - ARP.

3.7. Neste caso específico, justifica-se que o uso do SRP será adotado em razão da natureza do objeto, pois pelas características dos bens, há a necessidade de contratações frequentes para atendimento a mais de um órgão ou entidade e programas de governo , e não e possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, o que se enquadra no art. 3º, incisos I, III e IV, do Decreto nº 7.892/2013, e no art. 30, incisos I, III e IV, do Decreto Municipal nº 016/2017, alterado em parte pelo Decreto Municipal 029/2017, razão pela qual se considera cabível a adoção do SRP,

3.8. O Presente Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de materiais e/ou serviços com previsão de forma parcelada, ou seja, de acordo com a demanda, bem como pelo fato de não ser passível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Lote	Item	Serviço	Unidade	Qntd
01	01	Serviço Técnico de Enfermagem - Em regime de Plantão diurno e/ou noturno, podendo ser em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.	Hora	17.280
01	02	Plantão de Enfermeiro - em regime de Plantão diurno e/ou noturno, podendo ser em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.	Hora	8.640

4. DAS PRESCRIÇÕES E DAS CLASSIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta.

4.2. Não será aceita a prestação de serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos inclusas todas as taxas inerentes aos serviços.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentos ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde Mediante empenho.

5.2. Fica a empresa contratada responsável pelo atendimento completo do presente quadro acima mencionado no que se refere ao número de plantões, já os horários, ficam por conta da contratada, obedecendo ao total de 12hs.

5.3. ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

5.3.1. Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

5.3.2. Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do COFEN informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;

5.3.3. Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

5.3.4. Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem.

5.4. ADMINISTRATIVOS DE ENFERMAGEM:

5.4.1. Promover a qualidade desenvolvimento de má assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de enfermagem, em seus aspectos técnicas e éticos;

5.4.2. Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente.

5.4.3. Observar as normas da NR - 32, com a finalidade de minimizar os riscos a saúde da equipe de Enfermagem; Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87; - Garantir que a Registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes; - Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizado e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

5.5 ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO:

5.5.1. Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada, e chefia de serviços e de unidade de enfermagem:

5.5.2. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas nas empresas prestadoras desses serviços:

5.5.3. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem:

5.5.4. Consulta de enfermagem:

5.5.5. Prescrição da assistência de enfermagem;

5.5.6. Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida:

5.5.7. Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnico e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

5.6. ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

5.6.1. Assistir ao enfermeiro:

- no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave.,
- na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológicas;
- na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar,
- na prevenção e controle sistemático e danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.

6. DA EXECUCAO 130 SERVIÇO E DAS CONDICÕES DO SERVIÇO:

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA - deverá manter o atendimento, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, e de 08h:00min a 12:00min aos sábados, com funcionário(s) para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.

6.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.4. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço, neste caso, o profissional, a qualquer tipo de inconformidade.

6.5. A CONTRATADA deverá comunicar a Secretária Municipal de Saúde - SEMSAB através do telefone (84) 3377-2196 ou (84) 3377-2241 ou por e-mail: semsabportalegre@gmail.com, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede o prazo máximo do plantão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6. Dentre as atribuições da contratada deverá constar em caso de necessidade o deslocamento acompanhamento paciente ou equipe de emergência até a unidade hospitalar de referência ou no caso necessário o traslado até outras unidades especializadas sob determinação da Secretaria Municipal de Saúde e necessidade médica ambulatorial.

6.7. O plantão será realizado junto a qualquer unidade de saúde deste município, com atendimento e horário estabelecidos, de acordo com a demanda. Sendo a contratação de forma alternada visando a cobertura fechada de todos os dias do mês sendo recesso, feriado e fim de semana.

6.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas neste Termo de Referência.

6.9. cumprir à risca o cargo horário estabelecido pela Secretaria de Saúde de Portalegre, sob pena de serem descontados os dias faltantes.

6.10. Prestar o serviço fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o previa conhecimento e aprovação da secretaria responsável.

6.11. Comprovação através de atestado ou comprovante de estágios assinado pelo responsável de no mínimo 04 meses de experiência no atendimento hospitalar e/ou pronto socorro/atendimento (UPA, SAMU OU 24 Horas).

7. DO REGISTRO DE PREÇOS;

7.1. Neste caso específico, justifica-se que o uso do SRP foi adotado em razão da natureza do objeto, pois pelas características dos bens, há a necessidade de contratações frequente para atendimento a mais de um órgão ou entidade e programas de governo, e não é passível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração, o que se enquadra no art. 3º, incisos I, III e IV, do Decreto nº 7.892/2013, e no art. 3º incisos I, III e IV, do Decreto Municipal nº 016/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 029/2017, razão pela qual se considera cabível a adoção do SRP.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Informamos as despesas deste objeto ocorrerão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentaria própria, prevista no Orçamento do Município de Portalegre/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir de processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.

9. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO:

9.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procedera realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP.



9.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

9.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da ordem de fornecimento e dados bancários, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

9.4. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferira a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os objetos atendem as especificações e condições deste contrato, assim como estabelece a art. 63 da Lei ri° 4.320, de 17 de marco de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;

9.5 Após o cumprimento de todas as providencias que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento;

9.6. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 — TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

9.7. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n° 4.320, de 17 de marco de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

9.7.1. de até 5 (cinco) dias uteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 50 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação as obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujas valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

9.7.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, corno prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

9.8.1. Constatada qualquer pendencia em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcelas deste, interromper-se-ão as a unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato a pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;

9.8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penal idade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

9.8.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de transferência bancária em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;

9.8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.8.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante:

9.8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos:

9.8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável;

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrera a retenção tributária a quanto aos impostores e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcelai a calculada mediante a aplicação da seguinte formula:

$EM = 1 \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP - Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I - \overline{(TX)} \quad I \quad \overline{(6/100)I} = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.13. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios efetuados com recursos de convênios

9.14. O valor dos serviços prestados durante finais de semana e feriados será dobrado.

10. DAS OBRIGAOES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a locação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência:

10.2. O profissional deverá prestar os serviços em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no qual não poderá se ausentar da Unidade sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total cm em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:

10.4. Manter a empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI quando for o caso;

10.9. Apresentar a Contratante quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



10.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade Contratante

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7. Emitir a nota de empenho;
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 11.9. Exercer a fiscalização da entrega, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 11.10. Efetuar o pagamento do fornecimento nas condições estabelecidas pela Resolução nº 032/2016 – TCE/RN.

Portalegre/RN, 06 de dezembro de 2022.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento